GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 2024-8RCTX

ASSUNTO: EDITAL DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS - EDUCAÇÃO E PREVENÇÃO SOBRE DROGAS 2025

RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES AO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO DE PROJETOS

A Comissão de Seleção do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD e SEDU nº 01/2025 –Edital de Práticas Pedagógicas – Educação e Prevenção sobre drogas– seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do Edital, estabelecidos no item 9.1 e os critérios de pontuação dos itens 9.4 e 9.5. O Resultado Preliminar do Edital foi disponibilizado nas páginas eletrônicas da SEG (seg.es.gov.br) e do OCID (ocid.es.gov.br) no dia 29 de abril de 2025. A partir dessa data, segundo consta no item 8.11 do Edital, foi possível a interposição de recursos solicitando reexame da avaliação da Comissão. Insta informar que a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica dos projetos apresentados.

O prazo recursal foi encerrado em 6 de maio 2025 e no dia 07 de maio de 2025, os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, conforme disposto no item 8.14 do Edital e a decisão que segue tem caráter definitivo. Segue manifestação de análise e decisão:

Recurso nº 01:

AUTOR DO RECURSO
Otávio Pereira Araújo.
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD e SEDU nº 01/2025, que rege o processo de seleção de práticas pedagógicas voltadas à educação e prevenção sobre drogas, a Comissão de Seleção procede à análise do recurso apresentado pelo proponente acima identificado, em face do resultado preliminar.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 04 de maio de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
O proponente possui legitimidade para interpor o recurso, e a matéria suscitada encontra respaldo nas disposições do Edital. Diante disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos formais para a sua admissibilidade. Assim, o recurso é conhecido.
B) DO MÉRITO
O recurso apresentado solicita a reavaliação da pontuação atribuída ao projeto “Conectando Escolhas: Tecnologia, Gamificação e Prevenção ao Uso de Drogas”, com base em quatro aspectos destacados: relevância social e pedagógica, aderência aos critérios do edital, sustentabilidade e replicabilidade, e contexto local da escola.

2025-32PH63 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/05/2025 11:33 PÁGINA 1 / 5

A Comissão esclarece que a avaliação dos projetos submetidos ao edital se dá de forma criteriosa e individual por cada um dos membros, com base nos critérios objetivos estabelecidos no item 9.1 do edital. A esses critérios, somam-se as possíveis pontuações adicionais previstas nos itens 9.4 e 9.5, conforme o atendimento a requisitos específicos. Cada projeto é pontuado de maneira independente por todos os avaliadores, sendo a nota final resultante da média aritmética simples das pontuações atribuídas por cada membro da Comissão de Seleção. Após análise dos argumentos apresentados no recurso, a Comissão reconhece a relevância do tema abordado, bem como a proposta apresentada. No entanto, ressalta que tais elementos já foram devidamente considerados no momento da avaliação, conforme os critérios definidos no edital. A pontuação atribuída reflete a aplicação rigorosa e isonômica dos parâmetros previamente estabelecidos para todos os projetos.
C) DA DECISÃO
Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo indeferimento do recurso**,** mantendo-se a pontuação inicialmente atribuída ao projeto "Conectando Escolhas: Tecnologia, Gamificação e Prevenção ao Uso de Drogas", nos termos da avaliação realizada.

Recurso nº 02:

AUTOR DO RECURSO
Roselene de Souza
A) DA ADMISSIBILIDADE
Nos termos do Edital de Seleção de Projetos SEG/SESD e SEDU nº 01/2025, que rege o processo de seleção de práticas pedagógicas voltadas à educação e prevenção sobre drogas, a Comissão de Seleção procede à análise do recurso apresentado pela proponente acima identificada, em face do resultado preliminar.
A.1) DA TEMPESTIVIDADE
Verifica-se que o recurso interposto foi encaminhado à Comissão de Seleção na data de 05 de maio de 2025. Portanto, verifica-se estar o recurso dentro do prazo estipulado em cláusula do Edital, sendo, pois, tempestivo.
A.2) DA ADEQUAÇÃO
A proponente possui legitimidade para interpor o recurso, e a matéria suscitada encontra respaldo nas disposições do Edital. Diante disso, verifica-se o cumprimento dos requisitos formais para a sua admissibilidade. Assim, o recurso é conhecido.
B) DO MÉRITO
A proponente solicita a reavaliação da pontuação atribuída ao projeto intitulado "Conectando sonhos: a força da cultura e do esporte na educação e prevenção", destacando que a proposta contempla ações em território atendido pelo Programa Estado Presente – Em Defesa da Vida, o que, de acordo com o item 9.4 do Edital, garantiria a atribuição de 2 (dois) pontos adicionais. Sobre esse aspecto, cumpre esclarecer que a Comissão de Seleção reconheceu expressamente a inserção da proposta em território prioritário e, portanto, atribuiu integralmente os 2 (dois) pontos extras previstos no edital, conforme as regras estabelecidas. Assim, a pontuação final da proposta já reflete esse acréscimo.

2025-32PH63 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/05/2025 11:33 PÁGINA 2 / 5

Quanto à pontuação geral do projeto, a avaliação foi conduzida com base nos critérios objetivos definidos no item 9.1 do edital. Cada critério foi pontuado individualmente por cada membro da Comissão, de forma autônoma, a partir da análise do conteúdo apresentado no formulário e nos documentos anexados pela proponente. Após a atribuição das notas por cada avaliador, a média aritmética dessas pontuações compôs a nota final da proposta. Essa metodologia busca assegurar a imparcialidade e o tratamento equitativo entre todas as propostas submetidas ao edital. Ressaltamos que a Comissão baseou sua análise exclusivamente nos elementos objetivos fornecidos no ato da inscrição, não sendo possível considerar aspectos que não estejam claramente descritos ou justificados na proposta apresentada. Por fim, destaca-se que a proposta em questão foi avaliada com a mesma imparcialidade, rigor técnico e critérios previamente definidos e aplicados a todas as demais submetidas. A análise da Comissão se ateve estritamente ao conteúdo apresentado nos formulários e documentos da inscrição, conforme estabelecido no edital. Diante disso, não foram identificados elementos que justifiquem a reavaliação da pontuação atribuída.
C) DA DECISÃO
Diante do exposto, considerando que a pontuação adicional foi devidamente atribuída e que os critérios do edital foram corretamente aplicados na avaliação do projeto, decide-se pelo indeferimento do recurso apresentado, mantendo-se a pontuação inicialmente atribuída à proposta

Não havendo mais recursos interpostos, a Comissão de Seleção finaliza a análise recursal, ratificando a classificação conforme publicada em Ata disponibilizada no site da SEG e OCID.

Vitória/ES, 07/05/2025

Aline Borel Monteiro de Castro
Presidenta da Comissão de Seleção

Carla Silva Jordão
Membro da Comissão de Seleção

João Evangelista de Sousa
Membro da Comissão de Seleção

Luciana Menezes
Membro da Comissão de Seleção

2025-32PH63 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/05/2025 11:33 PÁGINA 3 / 5

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Vinnicius Camargo de Souza Laurindo
Membro da Comissão de Seleção

2025-32PH63 - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/05/2025 11:33 PÁGINA 4 / 5

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CARLA JORDÃO SILVA
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (SEDU E SEG))
SEG - SEG - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:11:31 -03:00

VINNICIUS CAMARGO DE SOUZA LAURINDO
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (SEDU E SEG))
SEG - SEG - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:31:16 -03:00

JOÃO EVANGELISTA DE SOUSA
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (SEDU E SEG))
SEG - SEG - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:14:55 -03:00

ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO
PRESIDENTE (COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (SEDU E SEG))
SEG - SEG - GOVES
assinado em 07/05/2025 10:08:00 -03:00

LUCIANA MENEZES
MEMBRO (COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO (SEDU E SEG))
SEG - SEG - GOVES
assinado em 07/05/2025 11:33:20 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 07/05/2025 11:33:20 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE BOREL MONTEIRO DE CASTRO (GERENTE FG-GE - GEPED - SEG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-32PH63